

Lei nº 557.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Spanema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970 e seus respectivos vencimentos anuais, passam a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários

<u>Classificação</u>		<u>largo</u>	<u>Venc. anuais</u>	
Nº de cargos:			NcrB	NcrB
0 - Cam. Municipal - Gab. da				
Presidência.				
00	1	Ch. ed. da Câmara Municipal	2.340,00	2.340,00
1 - Gab. e Sec. da Prefeitura				
02	1	Secretário.	3.900,00	
02	1	Auxiliar de Secretaria.	2.600,00	
02	1	Almoxarife.	1.872,00	
02	1	Sec. Junta S. Militar.	2.340,00	
02	1	Porteiro contínuo.	1.872,00	
02	1	Chefe da U.M.B. (Ibra).	2.340,00	14.924,00
2 - Serviço de Fazenda				
10	1	Ch. Serviço de Fazenda.	3.900,00	
11	1	Aux. Serviço de Fazenda.	2.340,00	

Nº de Cargos:

			NcrB	NcrB
12	1	Agente Fiscal	2.340,00	
12	1	Fiscal Geral	2.340,00	
12	1	Fiscal Distrito Taparuba . . .	1.872,00	
12	1	Fiscal Distrito Cidade . . .	<u>1.560,00</u>	14.352,00

4-Serviço de Contabilidade

16	1	Contador	3.445,00	
16	1	Ch. Serv. de Contabilidade	2.860,00	6.305,00

5- Serv. de Educação, Saúde e Assist. Social.

60	1	Inspector Escolar	1.950,00	
61	56	Professôras	33.600,00	
70	1	Médico Posto Saúde	4.800,00	
70	1	Assistente Posto Saúde	2.860,00	
70	1	Enfermeira	<u>2.340,00</u>	45.550,00

7-Serv. Municipal de Estrad. de Rodagem.

40	1	Ch. do Serviço de Obras	3.250,00	
42	1	Motorista	2.080,00	
42	1	Tratorista	2.560,00	
42	1	Patroleiro	2.548,00	
42	1	Choper Jeep	<u>2.080,00</u>	10.718,00

Art. 2º - Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal apresentado do município, passa a ser o seguinte:

1- Fiscal Geral

Vencimentos	720,00	720,00
-----------------------	--------	--------

Art. 3º - Ficam fixados em NcrB 1.920,00 (Um mil e noventa e vinte cruzeiros novos), anuais, as pen-

ções concedidas pelo Município.

Art. 4º - São fixados em R\$ 6.00 (seis cruzeiros novos), mensais, por dependente, o abono de família concedido pela lei municipal.

Art. 5º - São o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavatura do competente Decreto Executivo de distribuições.

Art. 6º - Derogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Presidência Municipal de Ipameria, 15 de Setembro de 1969.

(Ass) Wilson Magalhães Baccada - Prefeito Municipal -

(Ass) Adúlio de Oliveira Vale - Secretário -